



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Lei Municipal nº 926/2021

*Autoriza o Executivo
Municipal a prestar homenagem,
abre crédito especial e contém
outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus doutos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar uma homenagem póstuma ao Padre Antônio José Gabriel e, para tanto, contratar um artesão para esculpir seu busto em pedra sabão, que será alocado no pátio lateral da Igreja Matriz de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º. Para atender à despesa do artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), consignando ao Orçamento da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, no presente exercício de 2021, a seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
10. Secretaria Municipal de Cultura
00. Secretaria Municipal de Cultura
13. Cultura
13.122. Administração Geral
13.122.003. Mais Cultura
13.122.003.1.0653. Confecção de Busto para Homenagem
3.3.90.39.00-100. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.800,00

Art. 3º. Para atender ao disposto no art. 2º será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
05. Secretaria de Educação
02. Secretaria Municipal de Educação
12. Educação
12.366. Educação de Jovens e Adultos
12.366.012. Educação para o Desenvolvimento
12.366.012.2.0045. Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.04.00-101. Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.800,00

**Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor integral.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 16 de março de 2021.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br